



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1105/2023

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Autorização para firmar convênio.

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, autorização para celebração de Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 12º Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos — Opera Parana e dá outras providências.

RELATORIO:

Versa o presente Parecer Jurídico sobre o projeto de Lei de origem do executivo municipal que solicita desta casa de legislativa autorização para firmar Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 12º Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos — Opera Parana e dá outras providências.

Termo de Cooperação entre entes públicos, será firmado individualmente entre o Município de Umuarama, denominado MUNICIPIO GESTOR e o Município de Tapira, denominado MUNICIPIO CEDENTE o qual realizará ou autorizará a transferência dos recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O município cedente deverá realizar a transferência dos recursos provenientes do Programa Opera Parana, conforme prazo estipulado do Termo de Cooperação entre Entes

A transferência pauta-se pelo Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento aos usuários do SUS residentes no Estado do Parana — "OPERA PARANÁ" e tem como objetivo específico:

I — Possibilitar o atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades identificadas como prioritárias nas regiões e/ou macrorregiões de saúde;

II — Otimizar recursos financeiros disponíveis, utilizando critérios de escala para a realização dos procedimentos, visando qualidade e segurança assistencial, bem como fortalecimento das regiões de saúde

FUNDAMENTAÇÃO

Preferencialmete, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

PARECER:

O projeto de lei tem como objeto a pactuação de um Termo de Cooperação entre entes Públicos com os municípios no âmbito da 122 Regional de Saúde, para transferência de recursos para realização do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos — Opera Parana

Matéria tratada em âmbito constitucional no artigo 241 da qual dispõe;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

O artigo de 241, norma de eficácia limitada, regulamentado pela Lei 11.107/2005.

Para que o município firme um convenio com o consorcio é necessário observar a Lei Federal 11.107/05.

A Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Não tem informação se é um contrato de programa, ou um contrato de rateio.

Porém, teceremos breve explanação sobre as duas espécies de contrato.

O artigo 4º da Lei 11.107/05 estabelece as clausulas necessárias do protocolo de intenções .

Neste diapasão para que o Município de Tapira firme um termo de cooperação deverá ser previamente autorizado pela Câmara de Vereadores, da qual ratificará mediante lei específica. Vejamos o art. 5º da Lei 11.107/05.

“Art. 5o O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.”

Assim, o presente projeto vem solicitar desta casa de lei a ratificação para que o município firme termo de cooperação com entes Públicos dos municípios no âmbito da 122 Regional de Saúde

Para o contrato de rateio previsto no art. 8º da Lei 11.107/05 devera ser observado:

“Art.8o Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

“§ 1o O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.”

Assim, deve ser observado pelo município de Tapira a previa dotação orçamentária para que firme o contrato de rateio, ou seja, para que seja efetuada a entrega de verba publica para o consorcio, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

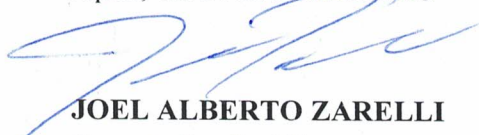
Neste ponto, vemos que o município cedente deverá realizar a transferência dos recursos provenientes do Programa Opera Paraná, da importância de até R\$ 70.515,29 (Setenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos), de forma fracionada conforme repasse das parcelas do Programa Opera Paraná.

Em sendo assim, conforme o projeto apresentado e o contrato anexo, neste momento a procuradoria não encontra empecilhos para a tramitação do projeto de Lei de acordo com o estabelecido na Constituição Federal art. 30,I, art. 8º e 189 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 11.107/05.

Desta forma não há empecilhos para que o município firme o Termo de Cooperação entre entes públicos, com o município Gestor, (Município de Umuarama) localizado no âmbito da 12g Regional de Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos — Opera Parana, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, cabendo ao egrégio plenário a sua aprovação ou rejeição.

A.J, este é o parecer.

Tapira, em 04 de maio de 2023


JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico